Projeto de Lei nº 327/2021

(Do Deputado Christino Aureo)

Dispõe sobre a Política Nacional d Transição Energética – PONTE.

Emenda de Plenário

Modifica-se o art. 5° do Substitutivo, com a seguinte redação:

- "Art. 5º Fica criado o Fundo Verde, fundo de aval de natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, que será sujeito a direitos e obrigações próprios, com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do PATEN.
- § 1° O Fundo Verde será composto por créditos detidos por pessoas jurídicas de direito privado perante a União.
- § 2° O Fundo Verde será administrado por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, escolhida para exercer a função de administrador, pelo prazo máximo de quatro anos, a partir de processo seletivo realizado pelo Poder Executivo.
- § 4° Será vencedora do processo seletivo a instituição que apresentar a menor taxa de administração, cabendo à regulamentação estabelecer os critérios de participação e de desempate.
- § 5° Antes do término do prazo de que trata o § 2°, o Poder Executivo realizará novo processo seletivo, com ênfase na continuidade do funcionamento do Fundo Verde.
- \S 6° A regulamentação deverá garantir que o patrimônio do Fundo Verde seja totalmente desvinculado do patrimônio do seu administrador." (NR)

Exclua-se o art. 10 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que o agente administrador do Fundo Verde seja escolhido em processo seletivo, conduzido pelo Poder Executivo, sendo que o principal critério de seleção do administrador será a menor taxa de administração.

A Nobre Relatora, a Deputada Marussa Boldrin, muito acertadamente, esclareceu em seu Parecer que, "sob a ótica da União, o Fundo, por si só, independe de recursos públicos para sua manutenção e funcionamento. Ainda que o Fundo Verde seja administrado pelo BNDES inexiste qualquer aporte de recursos públicos. Ou seja, o Fundo tem risco e custo fiscal zero para os cofres públicos".

Portanto, como independe de recursos públicos, é totalmente prescindível a presença do BNDES como administrador do Fundo. Ademais, a remuneração do administrador do Fundo não precisa ser de até 1%, podendo ser inferior, caso haja o processo seletivo proposto nesta Emenda. Tudo isso é muito positivo, inclusive por onerar menos os cotistas do fundo e, acima de tudo, garantir maior disponibilidade de recursos do Fundo Verde para o cumprimento dos seus objetivos.

Diante do exposto, conto com o apoio da Nobre Relatora e dos Senhores Deputados para a aprovação desta Emenda.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética – PONTE

Assinaram eletronicamente o documento CD245476502300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

